



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2024

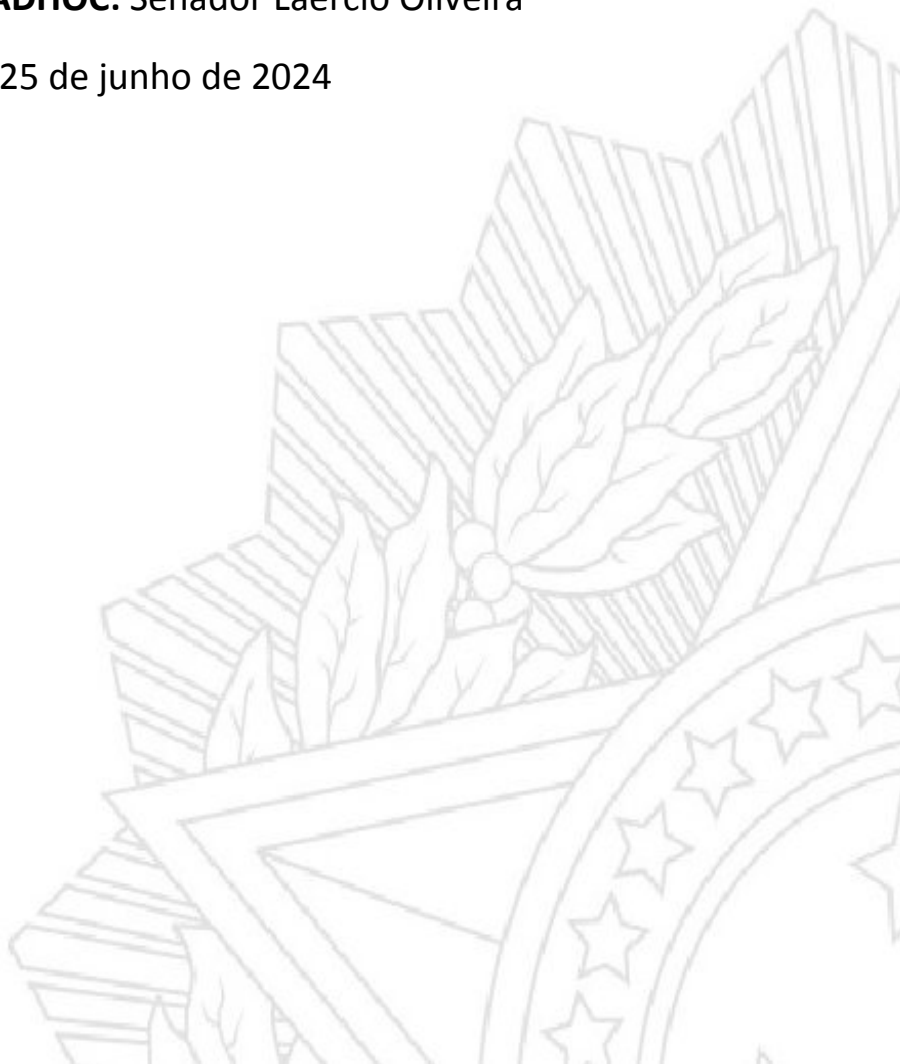
Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 768, de 2019, que Denomina Viaduto Vicente Vitagliano o viaduto localizado no Km 72,8 da rodovia BR-153, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Margareth Buzetti

RELATOR: Senador Jayme Campos

RELATOR ADHOC: Senador Laércio Oliveira

25 de junho de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 768, de 2019, do Deputado Geninho Zuliani, que *denomina Viaduto Vicente Vitagliano o viaduto localizado no Km 72,8 da rodovia BR-153, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 768, de 2019, do Deputado Geninho Zuliani, que *denomina Viaduto Vicente Vitagliano o viaduto localizado no Km 72,8 da rodovia BR-153, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.*

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, tal qual descrita pela ementa. Encerra, igualmente, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificção, o autor destaca a história de vida e o legado do homenageado para o município de São José do Rio Preto.

Na Câmara dos Deputados, o PL foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CI a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, XI, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada Lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, que propugna que

homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial, devendo a honraria designar “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

De outra sorte, a iniciativa encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos* e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. Vicente Vitagliano faleceu em 1972, preenchendo o pressuposto da referida Lei.

No que concerne à técnica legislativa, no intento de aperfeiçoar a iniciativa em análise, um módico reparo se impõe: em atenção à função metalinguística do discurso, deve-se colocar entre aspas o nome do viaduto objeto da modificação alvitrada (“Viaduto Vicente Vitagliano”) a fim de promover a adequação necessária às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, a proposição merece prosperar.

Vicente Vitagliano, empresário do setor cafeeiro, chegou ao Brasil em 1900, no Estado de São Paulo, e dedicou grandes esforços ao desenvolvimento regional e ao bem-estar dos cidadãos de São José do Rio Preto.

Ele faleceu em 1972 e, em 2016, sua família doou ao município, sem custos, cerca de 33.376 metros quadrados de terras para a implementação de uma estrutura localizada no km 72 da BR-153, conforme registrado na escritura pública de doação, livro nº 801, páginas 227 a 239, do 4º Tabelionato de Notas da comarca de São José do Rio Preto.

Não há dúvidas de que a doação realizada pela família representa um serviço relevante prestado ao país. A rodovia BR-153, sendo uma via federal integrante da relação descritiva das vias do Plano Nacional de Viação, justifica a designação proposta nesta proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 768, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CI

Coloque-se entre aspas a denominação “Viaduto Vicente Vitagliano” na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 768, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****18ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Serviços de Infraestrutura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTEs
JAYME CAMPOS	1. ANDRÉ AMARAL
SORAYA THRONICKE PRESENTE	2. ALAN RICK
RODRIGO CUNHA	3. JADER BARBALHO PRESENTE
EDUARDO BRAGA	4. FERNANDO FARIAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	5. MARCELO CASTRO PRESENTE
CONFÚCIO MOURA PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
CARLOS VIANA	7. CID GOMES
WEVERTON PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTEs
DANIELLA RIBEIRO	1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
OTTO ALENCAR PRESENTE	4. OMAR AZIZ PRESENTE
AUGUSTA BRITO	5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	8. JORGE KAJURU PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTEs
ROSANA MARTINELLI PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI
WILDER MORAIS PRESENTE	2. JORGE SEIF PRESENTE
EDUARDO GOMES	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTEs
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
IRENEU ORTH PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
CLEITINHO PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZENAIDE MAIA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3, 5 e 7, conforme relatórios

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. ANDRÉ AMARAL			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
RODRIGO CUNHA				3. JADER BARBALHO			
EDUARDO BRAGA				4. FERNANDO FARIAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. MARCELO CASTRO	X		
CONFÚCIO MOURA	X			6. ZEQUINHA MARINHO	X		
CARLOS VIANA				7. CID GOMES			
WEVERTON	X			8. ALESSANDRO VIEIRA			
MARCOS ROGÉRIO	X			9. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
LUCAS BARRETO				3. MARGARETH BUZETTI			
OTTO ALENCAR				4. OMAR AZIZ			
AUGUSTA BRITO				5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO			
CHICO RODRIGUES				8. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSANA MARTINELLI	X			1. JAIME BAGATTOLI			
WILDER MORAIS	X			2. JORGE SEIF	X		
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
IRENEU ORTH				2. ESPERIDIÃO AMIN			
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Margareth Buzetti
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 25/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 768/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA SOB A PRESIDÊNCIA DA SENADORA MARGARETH BUZETTI, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR JAYME CAMPOS, É LIDO O RELATÓRIO E APROVADO TERMINATIVAMENTE O PROJETO, COM A EMENDA Nº 1/CI.

25 de junho de 2024

Senadora Margareth Buzetti

Presidiu a reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura